



Câmara Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2009 DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO OBJETIVO E DAS METAS**

Artigo 1º - Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar sua ação em prol do bem comum e da coletividade, em conformidade com o que prescreve as normas federal, estadual e municipal.

Artigo 2º- Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I - Facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;

II - Simplificar e reduzir os controles ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;

III - Evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

IV - Tornar ágil o atendimento do administrado, quanto ao cumprimento e elaboração de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos;

V - Promover a integração dos administrados na vida político-administrativa do Município para melhor conhecer os anseios e as necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;



Câmara Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

VI - Elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;

VII - Atualizar permanentemente os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 3º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de competência;
- V - Controle;
- VI - Racionalização.

Artigo 4º - O Planejamento instituído como atividade constante da Administração é um sistema integrado que visa promover o desenvolvimento socioeconômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Artigo 5º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - *Diretrizes Orçamentárias; e,*
- IV - Orçamento Anual.

Artigo 6º- As atividades de administração municipal e, especialmente, a execução dos planos, programas e metas de governo serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Artigo 7º- A descentralização será realizada no sentido de liberar os diretores das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de



Câmara Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

atos administrativos, para que se concentrem nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Artigo 8º- A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

Artigo 9º- A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus órgãos e agentes.

Artigo 10 - O controle das atividades da Administração Municipal

deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão ou agente controlado;

II - O controle da utilização, guarda e aplicação dos bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Artigo 11- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

I - Repressão de atrofia das atividades meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;

II - Livre e direta comunicação entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;

III - A supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Artigo 12 - Para a execução de seus programas e metas, o Município poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e/ou estrangeiras, conveniando-se ou se consorciando com outras entidades para a solução de problemas comuns e



Câmara Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 13 - A Estrutura Organizacional da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz da Conceição é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

- I - Chefia de Gabinete;
- II – Departamento Jurídico;
- III - Departamento de Planejamento e Finanças;
 - Divisão de Contabilidade e Orçamento;
 - Divisão de Tributação e Dívida Ativa;
 - Divisão de Operações de Crédito;
- IV – Departamento de Administração;
 - Divisão de Gestão de Pessoas;
 - Divisão Administrativa;
 - Divisão de Contratos e Convênios;
 - Divisão de Material e Patrimônio;
- V – Departamento de Engenharia e Obras;
- VI – Departamento de Serviços Públicos;
- VII - Departamento de Transportes Públicos;
- VIII–Departamento de Esportes;
- VIX–Departamento de Turismo e Lazer;
- X – Departamento de Educação;
- XI – Departamento de Cultura e Comunicação Social;
- XII –Departamento de Saúde;
- XIII–Departamento de Assistência Social;
- XIV–Departamento de Saneamento Básico;
- XIV–Departamento de Segurança e Trânsito;
- XV– Departamento de Agricultura;
- XVI–Departamento de Meio Ambiente;

Artigo 14 - A Estrutura Organizacional da Administração Municipal obedecerá a seguinte subordinação hierárquica:

1º nível – Chefia do Executivo



Câmara Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

2º nível – Departamento

3º nível - Divisão

CAPÍTULO IV **DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**

Artigo 15 - À Chefia de Gabinete compete coordenar, controlar, reger e promover a execução das atividades de Ouvidoria; assistir ao Prefeito em suas relações com os munícipes, autoridades, entidades e associações de classe; coordenar e controlar as medidas inerentes à segurança e defesa destinada à prevenção de conseqüências desastrosas, bem como socorrer a população e as áreas atingidas. Planejar, coordenar, controlar, regulamentar, promover e fiscalizar a execução das atividades e eventos inerentes à divulgação de informações da Administração Municipal.

Artigo 16 - Ao Departamento Jurídico compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, regulamentar, fiscalizar e promover a execução das atividades inerentes aos assuntos jurídicos de interesse do Poder Público municipal, em juízo ou fora dele.

Artigo 17 - Ao Departamento de Planejamento e Finanças compete planejar, desenvolver, coordenar, regulamentar, fiscalizar, controlar e promover a execução das atividades inerentes à administração contábil, financeira, orçamentária e tributária.

Artigo 18 - Ao Departamento de Administração compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, reger, fiscalizar e promover a execução de atividades inerentes à administração de gestão de pessoas, materiais e patrimônio, comunicações oficiais e administrativas, bem como serviços internos em geral.

Artigo 19 - Ao Departamento de Engenharia e Obras, respeitando normas ambientais e de postura, compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, regulamentar, fiscalizar, notificar, punir irregularidades e promover a execução de atividades inerentes a obras públicas e particulares, bem como serviços relacionados à limpeza, conservação, manutenção, construção, demolição e licença de uso de próprios públicos ou particulares que exijam conhecimento técnico e que não seja de competência de outro departamento.

Artigo 20 - Ao Departamento de Serviços Públicos respeitando normas ambientais e de postura, compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, fiscalizar, notificar e promover a execução de serviços públicos



Câmara Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

urbanos e rurais relacionados a obras públicas, limpeza, conservação, manutenção, construção, demolição, transporte público e outros que não exijam conhecimento técnico e que não seja de competência de outro departamento.

Artigo 21 - Ao Departamento de Transportes Públicos, respeitando as normas inerentes, compete planejar, coordenar, controlar, regulamentar, fiscalizar e promover a execução e implantação de políticas públicas inerentes aos meios transportes públicos, urbano e rural, de pessoas ou coisas no Município.

Artigo 22 - Ao Departamento de Esportes compete planejar, coordenar, controlar, regerar atividades, fiscalizar e promover a execução das políticas esportivas no Município.

Artigo 23 - Ao Departamento de Turismo e Lazer compete planejar, coordenar, controlar, regerar atividades, fiscalizar e promover a execução das políticas de turismo e lazer no Município.

Artigo 24 - Ao Departamento de Educação compete planejar, coordenar, controlar, regerar, fiscalizar e promover a execução das políticas educacionais exercidas pela Administração Municipal nos níveis da educação infantil, fundamental, médio, profissionalizante, especial, de jovens e adultos e de alimentação escolar.

Artigo 25 - Ao Departamento de Cultura e Comunicação Social compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, regerar, fiscalizar e promover a execução de políticas públicas de cultura e comunicação social.

Artigo 26 - Ao Departamento de Saúde compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, regerar, fiscalizar e promover a execução de políticas públicas na área da saúde.

Artigo 27 - Ao Departamento de Assistência Social compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, regerar, fiscalizar e promover a execução de atividades inerentes e de políticas públicas de assistência e ação social.

Artigo 28 - Ao Departamento de Saneamento Básico compete planejar, desenvolver, coordenar, regerar, fiscalizar e promover a execução de políticas públicas de saneamento no Município.

Artigo 29 - Ao Departamento de Segurança e Trânsito compete planejar, desenvolver, coordenar, regerar, fiscalizar e promover a execução de



Câmara Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

políticas públicas inerentes, bem como operar o trânsito de veículos, pedestres e animais no Município.

Artigo 30 - Ao Departamento de Agricultura compete planejar, desenvolver, coordenar, regradar, fiscalizar e promover a execução de políticas públicas de agricultura e agropecuária.

Artigo 31 - Ao Departamento de Meio Ambiente compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, regradar, fiscalizar, notificar, punir irregularidades e promover a execução de atividades inerentes, em prol da conservação, preservação e melhoria das condições ambientais, seja no âmbito natural, artificial, cultural ou do trabalho.

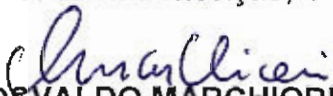
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, nos limites da competência dos órgãos aludidos no artigo 13, desta, bem como os encargos decorrentes de sua execução serão atendidas por créditos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 33 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 17 de Setembro de 2009.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil e anexos local.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura



Câmara Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2009

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DAS METAS

Artigo 1º - Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar sua ação em prol do bem comum e da coletividade, em conformidade com o que prescreve as normas federal, estadual e municipal.

Artigo 2º- Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I - Facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;

II - Simplificar e reduzir os controles ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;

III - Evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

IV - Tornar ágil o atendimento do administrado, quanto ao cumprimento e elaboração de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos;

V - Promover a integração dos administrados na vida político-administrativa do Município para melhor conhecer os anseios e as necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;



Câmara Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

VI - Elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;

VII - Atualizar permanentemente os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 3º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de competência;
- V - Controle;
- VI - Racionalização.

Artigo 4º - O Planejamento instituído como atividade constante da Administração é um sistema integrado que visa promover o desenvolvimento socioeconômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Artigo 5º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias; e,
- IV - Orçamento Anual.

Artigo 6º - As atividades de administração municipal e, especialmente, a execução dos planos, programas e metas de governo serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Artigo 7º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os diretores das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de



Câmara Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

atos administrativos, para que se concentrem nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Artigo 8º- A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

Artigo 9º- A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus órgãos e agentes.

Artigo 10 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão ou agente controlado;

II - O controle da utilização, guarda e aplicação dos bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Artigo 11- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

I - Repressão de atrofia das atividades meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;

II - Livre e direta comunicação entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;

III - A supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Artigo 12 - Para a execução de seus programas e metas, o Município poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e/ou estrangeiras, conveniando-se ou se consorciando com outras entidades para a solução de problemas comuns e



Câmara Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 13 - A Estrutura Organizacional da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz da Conceição é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

- I - Chefia de Gabinete;
- II – Departamento Jurídico;
- III - Departamento de Planejamento e Finanças;
 - Divisão de Contabilidade e Orçamento;
 - Divisão de Tributação e Dívida Ativa;
 - Divisão de Operações de Crédito;
- IV – Departamento de Administração;
 - Divisão de Gestão de Pessoas;
 - Divisão Administrativa;
 - Divisão de Contratos e Convênios;
 - Divisão de Material e Patrimônio;
- V – Departamento de Engenharia e Obras;
- VI – Departamento de Serviços Públicos;
- VII - Departamento de Transportes Públicos;
- VIII–Departamento de Esportes;
- VIX–Departamento de Turismo e Lazer;
- X – Departamento de Educação;
- XI – Departamento de Cultura e Comunicação Social;
- XII –Departamento de Saúde;
- XIII–Departamento de Assistência Social;
- XIV–Departamento de Saneamento Básico;
- XIV–Departamento de Segurança e Trânsito;
- XV– Departamento de Agricultura;
- XVI–Departamento de Meio Ambiente;

Artigo 14 - A Estrutura Organizacional da Administração Municipal obedecerá a seguinte subordinação hierárquica:

1º nível – Chefia do Executivo



Câmara Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

2º nível – Departamento

3º nível - Divisão

CAPÍTULO IV **DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**

Artigo 15 - À Chefia de Gabinete compete coordenar, controlar, reger e promover a execução das atividades de Ouvidoria; assistir ao Prefeito em suas relações com os munícipes, autoridades, entidades e associações de classe; coordenar e controlar as medidas inerentes à segurança e defesa destinada à prevenção de conseqüências desastrosas, bem como socorrer a população e as áreas atingidas. Planejar, coordenar, controlar, regulamentar, promover e fiscalizar a execução das atividades e eventos inerentes à divulgação de informações da Administração Municipal.

Artigo 16 - Ao Departamento Jurídico compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, regulamentar, fiscalizar e promover a execução das atividades inerentes aos assuntos jurídicos de interesse do Poder Público municipal, em juízo ou fora dele.

Artigo 17 - Ao Departamento de Planejamento e Finanças compete planejar, desenvolver, coordenar, regulamentar, fiscalizar, controlar e promover a execução das atividades inerentes à administração contábil, financeira, orçamentária e tributária.

Artigo 18 - Ao Departamento de Administração compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, reger, fiscalizar e promover a execução de atividades inerentes à administração de gestão de pessoas, materiais e patrimônio, comunicações oficiais e administrativas, bem como serviços internos em geral.

Artigo 19 - Ao Departamento de Engenharia e Obras, respeitando normas ambientais e de postura, compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, regulamentar, fiscalizar, notificar, punir irregularidades e promover a execução de atividades inerentes a obras públicas e particulares, bem como serviços relacionados à limpeza, conservação, manutenção, construção, demolição e licença de uso de próprios públicos ou particulares que exijam conhecimento técnico e que não seja de competência de outro departamento.



Câmara Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 20 - Ao Departamento de Serviços Públicos respeitando normas ambientais e de postura, compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, fiscalizar, notificar e promover a execução de serviços públicos urbanos e rurais relacionados a obras públicas, limpeza, conservação, manutenção, construção, demolição, transporte público e outros que não exijam conhecimento técnico e que não seja de competência de outro departamento.

Artigo 21 - Ao Departamento de Transportes Públicos, respeitando as normas inerentes, compete planejar, coordenar, controlar, regulamentar, fiscalizar e promover a execução e implantação de políticas públicas inerentes aos meios transportes públicos, urbano e rural, de pessoas ou coisas no Município.

Artigo 22 - Ao Departamento de Esportes compete planejar, coordenar, controlar, regerar atividades, fiscalizar e promover a execução das políticas esportivas no Município.

Artigo 23 - Ao Departamento de Turismo e Lazer compete planejar, coordenar, controlar, regerar atividades, fiscalizar e promover a execução das políticas de turismo e lazer no Município.

Artigo 24 - Ao Departamento de Educação compete planejar, coordenar, controlar, regerar, fiscalizar e promover a execução das políticas educacionais exercidas pela Administração Municipal nos níveis da educação infantil, fundamental, médio, profissionalizante, especial, de jovens e adultos e de alimentação escolar.

Artigo 25 - Ao Departamento de Cultura e Comunicação Social compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, regerar, fiscalizar e promover a execução de políticas públicas de cultura e comunicação social.

Artigo 26 - Ao Departamento de Saúde compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, regerar, fiscalizar e promover a execução de políticas públicas na área da saúde.

Artigo 27 - Ao Departamento de Assistência Social compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, regerar, fiscalizar e promover a execução de atividades inerentes e de políticas públicas de assistência e ação social.



Câmara Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 28 - Ao Departamento de Saneamento Básico compete planejar, desenvolver, coordenar, regradar, fiscalizar e promover a execução de políticas públicas de saneamento no Município.

Artigo 29 - Ao Departamento de Segurança e Trânsito compete planejar, desenvolver, coordenar, regradar, fiscalizar e promover a execução de políticas públicas inerentes, bem como operar o trânsito de veículos, pedestres e animais no Município.

Artigo 30 - Ao Departamento de Agricultura compete planejar, desenvolver, coordenar, regradar, fiscalizar e promover a execução de políticas públicas de agricultura e agropecuária.

Artigo 31 - Ao Departamento de Meio Ambiente compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, regradar, fiscalizar, notificar, punir irregularidades e promover a execução de atividades inerentes, em prol da conservação, preservação e melhoria das condições ambientais, seja no âmbito natural, artificial, cultural ou do trabalho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, nos limites da competência dos órgãos aludidos no artigo 13, desta, bem como os encargos decorrentes de sua execução serão atendidas por créditos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 33 - Esta Lei entra em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Santa Cruz da Conceição, 15 de Setembro de 2009.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA LEME
Presidente

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

IVANA APARECIDA GAGHEGGI DE SOUSA
Secretária



Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Santa Cruz da Conceição, 15 de Setembro de 2009

Ofício nº 155/2009

Pelo presente, tenho a honra de dirigir-me à Vossa Excelência e na oportunidade encaminhar-lhe os Autógrafos de Lei referente aos Projetos de Lei nº 28/2009 e Projeto de Lei Complementar nº 17/2009 os quais foram apreciados e aprovados em Sessão Ordinária realizada em 14 de Setembro de 2009 e cópia das Indicações nºs 101 a 105/2009.

No ensejo, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA LEME
PRESIDENTE

Ao
Excelentíssimo Senhor
OSVALDO MARCHIORI.
Prefeito Municipal.
NESTA.

n.º 1773	
PROTOCOLO	
LIVRO N.º 13	FL. 50
Sta. Cruz da Conceição, 15 / 09 / 2009	



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2009

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I **DO OBJETIVO E DAS METAS**

Artigo 1º - Constitui objetivo principal da presente Lei, contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar sua ação em prol do bem comum e da coletividade, em conformidade com o que prescreve as normas federal, estadual e municipal.

Artigo 2º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior serão adotadas como metas do serviço público municipal:

- I - Facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
- II - Simplificar e reduzir os controles ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III - Evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;
- IV - Tornar ágil o atendimento do administrado, quanto ao cumprimento e elaboração de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos;
- V - Promover a integração dos administrados na vida político-administrativa do Município para melhor conhecer os anseios e as necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
- VI - Elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servido-



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

res novos e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;

VII - Atualizar permanentemente os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 3º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de competência;
- V - Controle;
- VI - Racionalização.

Artigo 4º - O Planejamento instituído como atividade constante da Administração é um sistema integrado que visa promover o desenvolvimento socioeconômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Artigo 5º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual;
- III - Diretrizes Orçamentárias; e,
- IV - Orçamento Anual.

Artigo 6º- As atividades de administração municipal e, especialmente, a execução dos planos, programas e metas de governo serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Artigo 7º- A descentralização será realizada no sentido de liberar os diretores das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que se concentrem nas atividades de planejamento, supervisão e controle.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º- A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

Artigo 9º- A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus órgãos e agentes.

Artigo 10 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão ou agente controlado;

II - O controle da utilização, guarda e aplicação dos bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Artigo 11- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

I - Repressão de atrofia das atividades meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;

II - Livre e direta comunicação entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;

III - A supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Artigo 12 - Para a execução de seus programas e metas, o Município poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e/ou estrangeiras, conveniando-se ou se consorciando com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 13 - A Estrutura Organizacional da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz da Conceição é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Departamento Jurídico;
- III - Departamento de Planejamento e Finanças;
 - Divisão de Contabilidade e Orçamento;
 - Divisão de Tributação e Dívida Ativa;
 - Divisão de Operações de Crédito;
- IV - Departamento de Administração;
 - Divisão de Gestão de Pessoas;
 - Divisão Administrativa;
 - Divisão de Contratos e Convênios;
 - Divisão de Material e Patrimônio;
- V - Departamento de Engenharia e Obras;
- VI - Departamento de Serviços Públicos;
- VII - Departamento de Transportes Públicos;
- VIII - Departamento de Esportes;
- VIX - Departamento de Turismo e Lazer;
- X - Departamento de Educação;
- XI - Departamento de Cultura e Comunicação Social;
- XII - Departamento de Saúde;
- XIII - Departamento de Assistência Social;
- XIV - Departamento de Saneamento Básico;
- XIV - Departamento de Segurança e Trânsito;
- XV - Departamento de Agricultura;
- XVI - Departamento de Meio Ambiente;

Artigo 14 - A Estrutura Organizacional da Administração Municipal obedecerá a seguinte subordinação hierárquica:

- 1º nível - Chefia do Executivo
- 2º nível - Departamento
- 3º nível - Divisão



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Artigo 15 - À Chefia de Gabinete compete coordenar, controlar, re-
grar e promover a execução das atividades de Ouvidoria; assistir ao Prefeito em
suas relações com os munícipes, autoridades, entidades e associações de classe;
coordenar e controlar as medidas inerentes à segurança e defesa destinada à
prevenção de conseqüências desastrosas, bem como socorrer a população e as
áreas atingidas. Planejar, coordenar, controlar, regulamentar, promover e fiscali-
zar a execução das atividades e eventos inerentes à divulgação de informações
da Administração Municipal.

Artigo 16 - Ao Departamento Jurídico compete planejar, desenvol-
ver, coordenar, controlar, regulamentar, fiscalizar e promover a execução das ati-
vidades inerentes aos assuntos jurídicos de interesse do Poder Público municipal,
em juízo ou fora dele.

Artigo 17 - Ao Departamento de Planejamento e Finanças compete
planejar, desenvolver, coordenar, regulamentar, fiscalizar, controlar e promover a
execução das atividades inerentes à administração contábil, financeira, orçamen-
tária e tributária.

Artigo 18 - Ao Departamento de Administração compete planejar,
desenvolver, coordenar, controlar, regradar, fiscalizar e promover a execução de
atividades inerentes à administração de gestão de pessoas, materiais e patrimô-
nio, comunicações oficiais e administrativas, bem como serviços internos em ge-
ral.

Artigo 19 - Ao Departamento de Engenharia e Obras, respeitando
normas ambientais e de postura, compete planejar, desenvolver, coordenar, con-
trolar, regulamentar, fiscalizar, notificar, punir irregularidades e promover a execu-
ção de atividades inerentes a obras públicas e particulares, bem como serviços
relacionados à limpeza, conservação, manutenção, construção, demolição e li-
cença de uso de próprios públicos ou particulares que exijam conhecimento técni-
co e que não seja de competência de outro departamento.

Artigo 20 - Ao Departamento de Serviços Públicos respeitando nor-
mas ambientais e de postura, compete planejar, desenvolver, coordenar, contro-
lar, fiscalizar, notificar e promover a execução de serviços públicos urbanos e ru-
rais relacionados a obras públicas, limpeza, conservação, manutenção, constru-
ção, demolição, transporte público e outros que não exijam conhecimento técnico
e que não seja de competência de outro departamento.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 21 - Ao Departamento de Transportes Públicos, respeitando as normas inerentes, compete planejar, coordenar, controlar, regulamentar, fiscalizar e promover a execução e implantação de políticas públicas inerentes aos meios transportes públicos, urbano e rural, de pessoas ou coisas no Município.

Artigo 22 - Ao Departamento de Esportes compete planejar, coordenar, controlar, regerar atividades, fiscalizar e promover a execução das políticas esportivas no Município.

Artigo 23 - Ao Departamento de Turismo e Lazer compete planejar, coordenar, controlar, regerar atividades, fiscalizar e promover a execução das políticas de turismo e lazer no Município.

Artigo 24 - Ao Departamento de Educação compete planejar, coordenar, controlar, regerar, fiscalizar e promover a execução das políticas educacionais exercidas pela Administração Municipal nos níveis da educação infantil, fundamental, médio, profissionalizante, especial, de jovens e adultos e de alimentação escolar.

Artigo 25 - Ao Departamento de Cultura e Comunicação Social compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, regerar, fiscalizar e promover a execução de políticas públicas de cultura e comunicação social.

Artigo 26 - Ao Departamento de Saúde compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, regerar, fiscalizar e promover a execução de políticas públicas na área da saúde.

Artigo 27 - Ao Departamento de Assistência Social compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, regerar, fiscalizar e promover a execução de atividades inerentes e de políticas públicas de assistência e ação social.

Artigo 28 - Ao Departamento de Saneamento Básico compete planejar, desenvolver, coordenar, regerar, fiscalizar e promover a execução de políticas públicas de saneamento no Município.

Artigo 29 - Ao Departamento de Segurança e Trânsito compete planejar, desenvolver, coordenar, regerar, fiscalizar e promover a execução de políticas públicas inerentes, bem como operar o trânsito de veículos, pedestres e animais no Município.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 30 - Ao Departamento de Agricultura compete planejar, desenvolver, coordenar, regerar, fiscalizar e promover a execução de políticas públicas de agricultura e agropecuária.

Artigo 31 - Ao Departamento de Meio Ambiente compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, regerar, fiscalizar, notificar, punir irregularidades e promover a execução de atividades inerentes, em prol da conservação, preservação e melhoria das condições ambientais, seja no âmbito natural, artificial, cultural ou do trabalho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, nos limites da competência dos órgãos aludidos no artigo 13, desta, bem como os encargos decorrentes de sua execução serão atendidas por créditos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 33 - Esta Lei entra em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 08 de junho de 2009.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei estabelecer a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal em atendimento ao que preceitua a Constituição Federal, bem como ao requerido pelo Ministério Público.

Nele são determinados os cargos de Chefia, Direção e Assessoramento, com suas respectivas atribuições, bem como estabelece normas de conduta do Poder Público a serem aplicadas em benefício da coletividade.

Em seu artigo 13, o projeto define os Departamentos competentes da Municipalidade e suas sub- divisões, enquanto o artigo 14 fixa os três níveis hierárquicos da Prefeitura.

A propositura anexa, se aprovada por essa Edilidade, deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo, para que sejam devidamente aplicadas as diretrizes nele fixadas.

Assim justificado o projeto de lei, solicito que sua tramitação nessa Edilidade se faça dentro dos prazos legais, para que a Lei dele oriunda produza seus efeitos a partir de 1º de janeiro do próximo ano.

Aproveito do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA LEME
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA.